

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

*Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.*

CD/19371.92527-84

### EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se os seguintes Artigos à Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, renumerando-se os demais:

**Art. 32.** O Ministério da Saúde e a Adaps deverão monitorar e repor os profissionais médicos que migrarem das equipes de atenção básica e da Estratégia Saúde da Família para o Programa Médicos Pelo Brasil, sem prejuízo em relação aos repasses financeiros para as equipes municipais de atenção básica e Saúde da Família, até que ocorra a reposição do profissional médico.

**Art. 33.** Fica assegurado o período de transição entre os Programas de Provimento Médico, com renovação dos atuais contratos decorrentes do Programa Mais Médicos para o Brasil, previsto na Lei nº 12.871/2013, até que ocorra a contratação e substituição do profissional médico em cada equipe de atenção básica e equipe de Saúde da Família.

**Art. 34.** Durante todo o período de transição entre os Programas de Provimento Médico, fica assegurado aos Municípios o repasse dos incentivos financeiros mensais das equipes de atenção básica e de Saúde da Família, evitando-se a descontinuidade das ações e serviços da atenção primária à saúde.

## Justificação

O Programa de provimento médico criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 12.871/2013, é na verdade um esforço de governo, que conta principalmente com a participação dos Municípios que são os verdadeiros responsáveis pela execução das políticas públicas de atenção primária à saúde. Desta forma, faz-se necessário garantir que essas ações e serviços de atenção primária à saúde ofertadas nas redes municipais de saúde à população brasileira, não sofram descontinuidade pela transição dos programas de provimento, nem tão pouco com o processo de substituição e reposição dos profissionais médico.

São mais de 17 mil vagas para profissional médico ofertadas no Programa de provimento, o que representa 17 mil equipes de Saúde da Família, com uma cobertura populacional estimada em mais de 50 milhões de brasileiros, que não podem ficar desassistidos por conta de um processo de transição entre programas de provimento.

Vale ressaltar que essa implementação do programa em apenas 6 anos da sua implantação, se dá pelo esforço conjunto do governo federal e dos Municípios que aderiram ao programa, contrataram os demais integrantes das equipes e estruturaram suas unidades de saúde para o desenvolvimento das ações e serviços da atenção primária à saúde.

Da mesma forma, é necessário garantir que os repasses dos incentivos financeiros destinados às equipes da atenção básica e de Saúde da Família sejam mantidos, uma vez que apenas o profissional médico está sendo substituído ou reposto, permanecendo os demais membros das equipes em atividades e as unidades de saúde em funcionamento.

De acordo com a sugestão de emenda apresentada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) é que apresentamos esta emenda, e como a nova proposta de provimento do profissional médico é de qualifica-lo com a oferta de especialização em medicina da família e comunidade, pelo período de dois anos, para somente após esse período de



CD/19371.92527-84

formação o mesmo seja contratado para a carreira federal de medico do SUS, como vinculo CLT, faz-se necessário criar critérios de permanência, permuta e remoção, otimizando-se os investimentos financeiros e evitando-se a descontinuidade das ações e dos serviços de atenção primária à saúde.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2019.

**Deputada Carmen Zanotto  
Cidadania/SC**

CD/19371.92527-84